



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Cento. CEP: 57.480-00
CNPJ: 12.224.895/0001-27 * Fone: (82) 3641.1172
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 34, de 14 de novembro de 2019.

Regula o reajuste, o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e otimizar a Correção Monetária, o Lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 1.219/2017, de 31 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal do Município de Delmiro Gouveia – Alagoas,

DECRETA

Disposição Preliminar

Art. 1.º Esse Decreto regulamenta o reajuste do Imposto Predial e Territorial Urbano em 2,5350% (dois vírgula cinquenta e três e cinquenta por cento), com base no acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses do período de novembro/2018 a outubro de 2019, observadas as normas emanadas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário Municipal, notadamente.

Art. 2.º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado com vencimento no dia 30 de abril de 2020, em quota única ou em “n” parcelas mensais e consecutivas, conforme solicitação do contribuintes no protocolo Municipal.

Art. 3.º Será emitido o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de BOLETO, com a quota única e, quantidade de parcelas será mediante protocolo firmado pelo Contribuinte e o Fisco Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Cento. CEP: 57.480-00
CNPJ: 12.224.895/0001-27 * Fone: (82) 3641.1172
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. Os contribuintes que não receberem o BOLETO referente ao IPTU do seu imóvel até o dia 30 de abril de 2020, deverão retirar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal no Departamento Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Delmiro Gouveia, no horário comercial.

Art. 4.º A data de vencimento da quota única ou da primeira parcela, será no dia 30 de abril de 2020.

Art. 5.º Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU/2020, em quota única até a data de vencimento, será concedido desconto no percentual de 25% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

§ 1.º Após 30 de abril de 2020 não será concedido o desconto citado no caput deste artigo, para o pagamento em quota única do IPTU/2020, exceto no caso previsto no artigo 2.º deste Decreto.

§ 2.º O contribuinte poderá solicitar parcelamento do imposto em até 60 (sessenta) parcelas;

§ 3.º A primeira parcela corresponderá a 10% (dez por cento) do montante do imposto;

§ 4.º O valor mínimo da parcela é de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

Art. 6.º O contribuinte do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 30 de junho de 2020.

§ 1.º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Departamento Municipal de Arrecadação e Fiscalização.

§ 2.º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento em quota única com o desconto previsto neste Decreto sem multa e sem juros.

§ 3.º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de multa e juros.

§ 4.º Se o pedido de revisão protocolizado fora de prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Cento. CEP: 57.480-00

CNPJ: 12.224.895/0001-27 * Fone: (82) 3641.1172

GABINETE DO PREFEITO



lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5.º No caso previsto no § 4.º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multas moratórios, nos termos contidos no Código Tributário Municipal.

Art. 7.º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU/2020, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de E-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 8.º A isenção prevista no Código Tributário Municipal deverá ser requerida no período de 28 de fevereiro até 30 de junho de 2020, e terá validade até o ano em curso.

Art. 9.º Respeitadas as imunidades definidas pela Constituição Federal do Brasil, ficam isentos do IPTU, os contribuintes enquadrados no artigo 82, do Código Tributário Municipal:

I - o contribuinte que possuir um único imóvel residencial de área construída não superior a 60,00 m² (sessenta metros quadrados) e 250,0 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área territorial, excetuados flats e apartamentos de padrão similar, desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido e que receba remuneração básica mensal, comprovada, igual ou inferior a um salário mínimo;

II - o proprietário do imóvel cedido, total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;

III - o proprietário que realizar obras de restauração e recuperação em imóveis localizados em zona de preservação rigorosa ou histórica, nos termos da lei aplicável, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da conclusão da obra;

IV - os imóveis cedidos total e gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município, inclusive de suas autarquias;

V - o imóvel objeto de locação contratado diretamente pelo Município para instalação e funcionamento de unidade administrativa de interesse do serviço público, durante o prazo de vigência do contrato;

2



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Cento. CEP: 57.480-00
CNPJ: 12.224.895/0001-27 * Fone: (82) 3641.1172
GABINETE DO PREFEITO



VI - o servidor público do Município de Delmiro Gouveia, ativo ou inativo, relativamente ao único imóvel que possuir desde que imóvel outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido e, que aufera renda mensal de até um salário mínimo, inclusive os aposentados;

VII - o cônjuge supérstite de servidor público do Município de Delmiro Gouveia, enquanto em estado de viuvez, e ainda o filho menor ou maior inválido, relativamente ao único imóvel, desde que outro não possua e que receba renda mensal comprovada não superior a um salário mínimo;

VIII - o ex-combatente brasileiro, relativamente ao único imóvel residencial que possuir desde que outro não possua o cônjuge, o companheiro, o filho menor ou maior inválido;

IX - o cônjuge supérstite que possuam um único imóvel, desde que outro imóvel não possua o filho menor ou maior inválido, que auferam renda mensal, comprovada, de até um salário mínimo e meio, enquanto em estado de viuvez;

X - os deficientes físicos, cadeirantes, portadores de moléstia profissional, vítimas de acidentes vasculares cerebrais, portadores de cânceres, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, que possuam um único imóvel, desde que outro imóvel não possua o filho menor ou maior inválido, que auferam renda mensal comprovada de até dois salários mínimos e que sejam comprovados por laudo médico atualizado bienalmente.

XI - Os contribuintes com idade acima de 70 (setenta anos), possuidores de único imóvel urbano e que o mesmo não ultrapasse 60,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída e 250,00 m² (duzentos metros quadrados) de área territorial, com a devida escrituração imobiliária cartorial e que perceba remuneração mensal comprovada igual a 01 (um) salário mínimo.

XII - Os contribuintes declaradamente pobres na forma da Lei, que auferirem renda familiar média de um salário mínimo, possuidores de único imóvel e que o mesmo não ultrapasse 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída e 250,0 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área territorial, com a devida escrituração imobiliária cartorial.



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Cento. CEP: 57.480-00
CNPJ: 12.224.895/0001-27 * Fone: (82) 3641.1172
GABINETE DO PREFEITO



XIII – aposentados proprietários de imóveis com até 60,00m² de área construída em lote medindo, no máximo, 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados; com renda familiar até 02 (dois) salários mínimos vigentes.

XIV - imóveis tombados pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 10. A data do Fato Gerador, prevista no artigo 157 da Lei n.º 1.219/2017 – Código Tributário Municipal, poderá ser alterada, por motivos de força maior, pelo prazo de até 90 (noventa) dias do vencimento do Lançamento Tributário Municipal previsto na legislação tributária.

Art. 11. Para fins do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2020 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

§ 1.º A planta de valores será sempre revista, no que couber, conforme o Código Tributário Municipal, quando se tratar da capacidade contributiva do núcleo familiar do contribuinte.

§ 2.º A capacidade contributiva deverá ser comprovada através de LAUDO do Serviço Social do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 12. Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Delmiro Gouveia – AL, em 14 de novembro de 2019.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito